

RESOLUÇÃO Nº 12/79/CONEP

Altera o Art. 41 das Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos, a provadas em 14.09.73, através a Resolução nº 22/73/CEP, no Capítulo III, referente a vagas de curso e de disciplina não explicitaram a ordem de prioridades para preenchimento das vagas de disciplinas a que se refere o art. 31;

CONSIDERANDO a proposta formulada pela Pró-Reitoria de Graduação, visando corrigir as anomalias verificadas no processo de matrícula em decorrência da falta de critérios para alocação das vagas ofertadas em cada semestre;

CONSIDERANDO a sugestão complementar apresentada pelo Cons. José Alexandre Felixola Diniz;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão deste Conselho ao apreciar o Processo n. 1951/79 em sua reunião ordinária hoje realizada,



RESOLUÇÃO Nº 12/79/CONEP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Acrescentar ao Art. 41 das Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos dois parágrafos assim redigidos:

“§ 1º - Na classificação dos candidatos à vaga de disciplina serão observados, pela ordem, os seguintes critérios:

I - maior número de créditos no curso;

II - maior Média Global Ponderada (MGP).

§ 2º - Não se fará análise de choque de horário no ato da matrícula. *

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1979.


Reitor José Aloísio de Campos

PRESIDENTE